



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3400 – Assú-RN, segunda-feira, 16 de abril de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 001/2018

Termo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, RECONHECIDA COMO UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 9.566/2011 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011 E LEI MUNICIPAL Nº 026/1999 DE 04 DE AGOSTO DE 1999, tendo como objetivo o apoio financeiro ao projeto - CONQUISTANDO O DIREITO E A AUTONOMIA: Projeto de Aquisição de Serviços para a APAE, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 012/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN**, através da Secretaria Municipal de Governo, inscrito no CNPJ nº 08.294.662/0001-23, com sede à Praça Pedro Velho, 107 – Bairro Centro – Assu, Estado do Rio Grande do Norte neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Cobe, 117 – Bairro Janduis – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/ASSU**, sociedade civil com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 026/1999, de 04 de agosto de 1999, com sede própria na Rua José Soares Filgueira, 353 – Bairro Novo Horizonte – CEP: 59.650-000 – Assu/RN, inscrita no CNPJ sob o nº

02.568.257/0001-70, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pela Sra. **MARIA CLEIDIMAR DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à PC do Rosário, 85, Centro – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, portadora do CPF nº 590.977.604-00, em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei 8.080/1990, e art. 10, inciso IV do Decreto Municipal nº 012/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que o apoio à realização de projetos e ações voltada à inclusão de pessoas com deficiência, constitui medida de interesse público;

CONSIDERANDO que a entidade é instituição de utilidade pública municipal, reconhecida pela Lei nº 026/1999, de 04 de agosto de 1999, que atua em defesa de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência, com base na busca pela melhoria de vida, através do desenvolvimento de atividades e ações comunitárias junto à população carente das áreas urbana e rural do município;

Resolvem as PARTES celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas disposições contidas na Lei

n.º 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Fomento tem por finalidade a cooperação mútua para o desenvolvimento do Projeto: **CONQUISTANDO O DIREITO E A AUTONOMIA: Projeto de Aquisição de Serviços para a APAE**, cujo objetivo consiste em contribuir para que as pessoas com deficiência no município de Assu tenham acesso a serviços de saúde, educação, cultura, entre outros, centrados no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para uma vida digna que todas as pessoas indistintamente devem ter. Dessa forma compreenderá pessoas com deficiência da zona rural e urbana, homens e mulheres entre as faixas etárias de 0 a 60 anos, visando contribuir para mudar uma realidade de negligência, discriminação, preconceito e desrespeito que as pessoas especiais vivenciam diariamente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), cuja execução caberá à OSC, nos termos do Processo Administrativo nºs 3730/2018.

Para tanto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** compromete-se a prestar auxílio financeiro à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com destinação específica para pagamento de folha de pagamento de profissionais como: Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, psicólogo e Assistente Social, conforme Plano de Trabalho.

Em contrapartida, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a realizar as atividades e ações estratégicas especificadas no Plano de Trabalho, para o custeio das demais despesas especificadas no Cronograma Físico Financeiro de execução do Projeto **CONQUISTANDO O DIREITO E A AUTONOMIA: Projeto de Aquisição de Serviços para a APAE**, que não tenham sido previstas no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

1. repassar a **OSC**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Termo;
2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 2.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela **OSC**;
 - 2.2. Fiscalizar a execução da Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 2.3. Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
 - 2.4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
 - 2.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **OSC** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - 2.5.1. Atrasos e irregularidades nos serviços e na prestação de contas.
 - 2.5.2. Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - 2.6. Para fins de interpretação do item 2.5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **OSC**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
 - 2.7. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da **OSC**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
 - 2.8. dar ciência à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116, da Lei nº 8.666/93;
 - 2.9. fornecer a **OSC** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros no cumprimento do seu objeto;
- b) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando uma boa gestão dos serviços no compromisso do aspecto quali-quantitativo;
- c) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- d) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- e) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- g) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- h) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE ASSÚ**;
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias

após a celebração deste Termo.

n) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sob pena de rescisão deste Termo;

o) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

p) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **MUNICÍPIO**;

q) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** destinados à execução do objeto deste Termo serão liberados em 09(nove) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as demais no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e abaixo transcrito, a crédito de conta específica, em nome da **OSC** e, vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Item I – Caberá ao Município disponibilizar a **OSC** a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 09 parcelas, sendo:

- a) Primeira parcela em abril de 2018, no valor de R\$ 15.000,00;
- b) A segunda parcela em maio de 2018, no valor de R\$ 7.500,00;
- c) A terceira parcela em junho de 2018, no valor de R\$ 7.500,00;
- d) A quarta parcela em julho de 2018, no valor de R\$ 7.500,00;
- e) A quinta parcela em agosto de 2018, no valor de R\$ 7.500,00;
- f) A sexta parcela em setembro de 2018, no valor de R\$ 7.500,00;
- g) A sétima parcela em outubro de 2018, no valor de R\$ 7.500,00;
- h) A oitava parcela em novembro de 2018, no valor de R\$ 7.500,00;
- i) A nona parcela em dezembro de 2018, no valor de R\$ 7.500,00.

Parágrafo Segundo: Os recursos deverão ser empregados na sua finalidade. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o

Dirigente da OSC, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local que, porventura, venham a ser realizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo; e

c) Quando a OSC descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: A OSC franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Quarto: No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, com o fim de verificar a execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: A vigência deste Termo será de 16 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme o expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: A vigência desta parceria poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, fundamentada em razões concretas que justifiquem a formulação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência,

desde que aceita pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente caso constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, visando adaptar o seu objetivo às situações supervenientes e devidamente justificadas pela parte ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do presente TERMO correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	007 – Secretaria Municipal de Governo
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalhocccc	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/ Atividade/ Denominação	2005 – Apoio as Associações, Conselhos e Movimentos Sociais
Elemento de Despesa	0245 – 335043000000 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTOS DE DESPESA

Parágrafo Primeiro: A OSC deverá apresentar relatório financeiro a cada liberação de recursos e solicitação de liberação de valores da parcela seguinte. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento – Prestação de Contas Final, sendo constituída das seguintes peças:

- ofício de encaminhamento;
- cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do

Estado responsável pelo repasse de recursos;

- relatório de execução do objeto da parceria;
- relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados,

certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **OSC**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO OITAVO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a **OSC** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA DEZ - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **OSC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à conta da **OSC**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, que não foram utilizados no Plano de Trabalho;
- b) o valor total dos recursos repassados, nos seguintes casos:
 - I- quando não for executado o objeto da avença;
 - II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
 - c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida suscitada do presente **TERMO**, excluída outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das 02(duas)

testemunhas abaixo em 05(cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Assu/RN, 16 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.568.257/0001-70
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva
CPF: 807.071.494-87

Camila de Albuquerque Andrade
CPF: 066.029.414-10

CONVÊNIO Nº 002/2018

Convênio que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, vinculado a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN** e a **LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER**, RECONHECIDA COMO ENTIDADE BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 198 DE 20 DE JANEIRO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E RECONHECIDA COMO UNACON COM SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA PELA PORTARIA Nº 1.694 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, tendo como objetivo o atendimento de pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, como também exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade, ambulatoriais e hospitalares, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Fundo Público vinculado à **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, criado pela Lei nº 08/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Av. Dr. Luiz Carlos, 100, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº. 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Adjunta Municipal de Saúde, Sra. **LILLIAN FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada à Rua 15 de Novembro, nº 183 – Bairro Dom Elizeu - Assu/RN – CEP: 59.650-000, portadora do CPF nº 088.249.284-55, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a **LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER**, sociedade civil com finalidades não econômicas, de caráter exclusivamente filantrópico, reconhecida pela Portaria nº 198 de 20 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde e reconhecida como UNACON com serviços de radioterapia pela Portaria nº 1.694 de 16 de novembro de 2016 pelo Ministério da Saúde, com sede própria na Rua Dona Izaura Rosado, nº 129, Abolição III – Mossoró-RN, CEP: 59.612-670, inscrita no CNPJ sob o nº 04.026.039/0001-39, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Superintendente Sr. **ALDO COUTINHO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cezar Leite, 27, Nova Betânia,

Mossoró-RN, portador do CPF nº 200.344.824-15 e RG nº 134879, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, consoante previsão contida na CF art. 199, parágrafo 1º, bem como, artigo 3º, inciso IV da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por finalidade assegurar o atendimento de pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, como também exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade, ambulatoriais e hospitalares, ofertados aos municípios que não forem assistidos por prestadores SUS conveniados em Programação de Pactuação Integrada, como forma de garantir o princípio da integralidade prevista no Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90), conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), cuja execução caberá à Convenente, nos termos do Processo Administrativo nºs 158/2018.

Para tanto, a **CONCEDENTE** compromete-se a prestar auxílio financeiro à **CONVENENTE**, com destinação específica para pagamento dos serviços prestados no atendimento ambulatorial e hospitalar à população assuense, que apresentarem autorização e encaminhamento pelos órgãos de saúde do município.

Em contrapartida, a **CONVENENTE** compromete-se a realizar os serviços de saúde e **ações especificadas no Plano de Trabalho** e seus anexos constantes na tabela de procedimentos e serviços, conforme a demanda de pacientes enviados até o limite do valor do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do **CONCEDENTE**:

3. repassar a **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Termo;
4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Convênio, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 2.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela **CONVENENTE**;
 - 4.1. Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONVENENTE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 4.2. Comunicar formalmente à **CONVENENTE** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Convênio;
 - 4.3. Dar publicidade ao presente Convênio através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
 - 4.4. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **CONVENENTE** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Convênio, tais como:
 - 4.4.1. Atrasos e irregularidades na prestação de contas e dos serviços executados.
 - 4.4.2. Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - 4.5. Para fins de interpretação do item 2.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **CONCEDENTE**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

4.6. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

4.7. dar ciência à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116, da Lei nº 8.666/93;

4.8. fornecer a **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **CONVENENTE**:

r) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros no cumprimento do seu objeto, quais sejam assegurar o atendimento dos serviços solicitados, conforme tabela inclusa no Plano de Trabalho;

s) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando uma boa gestão dos serviços de saúde no compromisso do aspecto quali-quantitativo;

t) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **CONCEDENTE**;

u) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão deste Convênio;

v) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONCEDENTE**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

w) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **CONCEDENTE**;

x) Prestar contas, perante a administração Municipal de Assu-RN, mensalmente, em relação aos serviços realizados e a população beneficiada, com o objetivo de repasse dos recursos referente ao mês.

y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados conforme a prestação de contas dos serviços realizados pela **CONVENENTE**, de forma que, após apresentação e aprovação do relatório dos serviços prestados, os valores serão repassados para a **CONVENENTE** de acordo com sua execução, a crédito de conta específica, em nome da **CONVENENTE** e, vinculada ao presente instrumento.

Item I – Caberá ao Município disponibilizar a CONVENENTE a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a serem repassados de acordo com o quantitativo e prestação de contas dos serviços de saúde realizados.

Parágrafo Segundo: Os recursos deverão ser empregados na sua finalidade. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

d) Quando não houver comprovação dos serviços prestados;

e) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas; e

f) Quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convenio.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: A **CONVENENTE** franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: A vigência deste Convênio será de 16 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme o expresso no Plano de Trabalho, a contar

da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a formulação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente caso constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, visando adaptar o seu objetivo às situações supervenientes e devidamente justificadas pela parte **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do presente **CONVÊNIO** correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.1.002.00000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 0.1.065.00000 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Programa e Trabalho	0024 – Ampliação e Promoção do Acesso a Atenção Especializada
Projeto/Atividade/Denominação	2043 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	0441 – 33504300000 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTOS DE DESPESA

Parágrafo Primeiro: A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** será apresentada mensalmente para liberação

de recursos e em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento – Prestação de Contas Final, sendo constituída das seguintes peças:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Cópia do Plano de Trabalho e de suas possíveis alterações;
- Cópia deste Instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- Relação e documentação dos Serviços Prestados, constando os itens, valores e os nomes dos beneficiados;
- Cópia das Autorizações pela Autoridade Competente do Município dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: As despesas serão comprovadas mediante Relatório qualitativo e quantitativo dos serviços de saúde executados pela **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DEZ - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à conta da **CONVENENTE**:

- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, que não foram utilizados em serviços de saúde, informando o número do Convênio;
- o valor total dos recursos repassados, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto da avença;
 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
 - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida suscitada do presente **CONVÊNIO**, excluída outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, **CONCEDENTE** e **CON-**

VENENTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das 02(duas) testemunhas abaixo em 05(cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Assu/RN, 16 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LILLIAN FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS
E COMBATE AO CANCER
CNPJ: 04.026.039/0001-39
CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva
CPF: 807.071.494-87

Camila de Albuquerque Andrade
CPF: 066.029.414-10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 204/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo II do parágrafo IV da Lei Complementar nº 145/2016.

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONCEDER** a servidora efetiva QUELVIA KARINA SILVA MAIA, matrícula nº 9336-6, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, durante o período de 13 de abril de 2018 a 13 de abril de 2020, em consonância com o disposto no Processo Administrativo nº 4426/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 13 de Abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 206/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **NOMEAR a Comissão para Avaliar e selecionar as bandas inscritas no edital de chamada pública de contratação de artistas e bandas para os festejos juninos de 2018.**

Paulo Sergio de Sá Leitão - Matrícula 10009-4
Cloves Soares – Matrícula 10016-3
José Arnóbio Abreu Junior – Matrícula 10042-2

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 16 de abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 715/2018
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 17 de abril de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 716/2018
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 17 de abril de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 717/2018
NOME: FRANCILDA TOMAZ DE FIGUEREDO REBOUÇAS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 17 de abril de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 718/2018
NOME: GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 17 de abril de 2018
VALOR R\$: 60,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 719/2018
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 17 de abril de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 720/2018
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 17 de abril de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 721/2018
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 17 de abril de 2018
VALOR R\$: 40,00

VALOR R\$: 50,00

NOME: GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: ALEXANDRIA/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de abril de 2018
VALOR R\$: 60,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 722/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 17 de abril de 2018

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 723/2018
NOME: ISAC PERES DA FONSECA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de abril de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 725/2018
NOME: EDSON SAMPAIO CARDOSO JUNIOR
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 18 de abril de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 724/2018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extrato de Dispensa de Licitação (Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93)

Processo: 14197/2017 – PMA
Processo de Dispensa: 15/2018 – PMA
Contratante: Prefeitura Municipal do Assú – CNPJ: 08.294.662/0001-23
Contratado (a): Associação da Comunidade de Baviera – CNPJ: 02.209.479/0001-04, representada por Maria Elisabete Duarte Souza – CPF: 053.855.254-99.
Objeto: Locação de um imóvel, localizado no Sítio Baviera, para funcionar a Escola Municipal Baviera, neste Município.
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor Global: R\$ R\$ 2.176,92 (dois mil cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).
Prazo: A partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018.

Assú/RN, 26 de Março de 2018.

Gustavo Montenegro Soares
Prefeito de Assú/RN

Sueldo de Souza – CPF: 008.947.794-43.
Objeto: Locação de um imóvel, localizado na Comunidade de Novo Pingos, para o funcionamento da Escola Municipal Maria Elida de Oliveira, neste município.
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor Global: R\$ R\$ 4.326,48 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).
Prazo: A partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018.

Assú/RN, 26 de Março de 2018.

Gustavo Montenegro Soares
Prefeito de Assú/RN

Extrato de Dispensa de Licitação (Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93)

Processo: 14200/2017 – PMA
Processo de Dispensa: 17/2018 – PMA
Contratante: Prefeitura Municipal do Assú – CNPJ: 08.294.662/0001-23
Contratado (a): Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras do Assentamento Patativa do Assaré – CNPJ: 09.943.386/0001-40, representado por Antônio Reinaldo Dantas – CPF: 405.799.994-91.
Objeto: Locação de um imóvel pertencente à Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras do Assentamento Patativa do Assaré, na comunidade do Sítio Quixabeirinha, para funcionar a Escola Municipal Patativa do Assaré, neste município.
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Extrato de Dispensa de Licitação (Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93)

Processo: 14199/2017 – PMA
Processo de Dispensa: 16/2018 – PMA
Contratante: Prefeitura Municipal do Assú – CNPJ: 08.294.662/0001-23
Contratado (a): Associação do Projeto de Assentamento Reforma Agrária Novo Pingos – CNPJ: 05.388.345/0001-88, representado por Antônio

Valor Global: R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Prazo: A partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018.

Assú/RN, 27 de Março de 2018.

Gustavo Montenegro Soares
Prefeito de Assú/RN

Extrato de Dispensa de Licitação (Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93)

Processo: 14198/2017 – PMA
Processo de Dispensa: 18/2018 – PMA
Contratante: Prefeitura Municipal do Assú – CNPJ: 08.294.662/0001-23
Contratado (a): Associação Comunitária Bela Vista – CNPJ: 24.529.638/0001-82, representado por Pedro Cavalcante Albano – CPF: 288.806.094-91.
Objeto: Locação de um imóvel, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, SN, Bairro Bela Vista, CEP: 59.650-000, para o funcionamento da Escola Municipal Comunitária Bela Vista, neste município.
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor Global: R\$ R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).
Prazo: A partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018.

Assú/RN, 03 de Abril de 2018.

Gustavo Montenegro Soares
Prefeito de Assú/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO AOS LICITANTES E INTERESSADOS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA CONCLUSÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 5 (CINCO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, EM VÁRIOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN, NOS TERMOS

CONSTANTES DOS PROJETOS BÁSICOS INDIVIDUAIS. A Presidente da CPL, atendendo a Secretaria Municipal de Obras, **COMUNICA** aos licitantes a **SUSPENSÃO** à apuração da referida licitação. A Secretaria solicitante constatou **INCONSISTÊNCIAS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**, razão pelas quais requer da CPL a **SUSPENSÃO**, até que sejam refeitas as planilhas respectivas. Logo que sejam repostas ao processo, será marcada uma nova data para apuração do pleito. **INFORMAÇÕES:** de segunda a sexta-feira

das 07h às 13h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo, situada na Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – CEP - 59.650-000 – Assú/RN. Fone (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 / Ramal 217, cpl.assu@hotmail.com – Assú/RN. Assú/RN, 16 de abril de 2018.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FÉLIX
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro
Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br



PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2018 - CENTRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	24 horas
02	Segunda-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
03	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
04	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
06	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
07	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
08	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	24 horas
09	Segunda-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
10	Terça-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
11	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
12	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
14	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
15	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	24 horas
16	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
17	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
18	Quarta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
19	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
20	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
21	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas
22	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
24	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
25	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
26	Quinta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
27	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
28	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
29	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas
30	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	

PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2018 - BAIRROS

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
02	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
03	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
04	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
06	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
07	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
08	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
09	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
10	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
11	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
14	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
15	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	Plantão 24 horas
16	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
17	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
19	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
20	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
21	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
22	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
24	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
25	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
26	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
27	Sexta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
28	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
29	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
30	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29